



## RESOLUÇÃO Nº 12, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre o cancelamento da inscrição da OSC Casa da Acolhida Bom Samaritano no Conselho Municipal de Assistência Social.

A Plenária do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e a Lei Municipal Nº 1845/2010;

Considerando os parâmetros estabelecidos pela Resolução Nº 16 de 05 de Maio de 2010/CNAS, Art. 14, incisos I e II, e da Resolução Nº 13 de 26 de Abril de 2011/CNAS, Art. 17, Parágrafo único;

Considerando os parâmetros estabelecidos pela Orientação Conjunta MDS/CNAS de março de 2012.

Considerando a Resolução nº002/2016/CMAS, no Art. 12 diz: *“Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social de LRV/MT, a fiscalização das entidades e organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais”* e Art. 13 *“o Conselho Municipal de Assistência Social de LRV-MT estabelecerá Plano de Acompanhamento e Fiscalização das entidades e organizações de Assistência Social, bem como de serviços, projetos e benefícios socioassistenciais, com seus respectivos critérios”*

Considerando que a Comissão do CMAS, oportunizou duas datas sendo: 21/08 e 21/09 de 2018, para orientações a todas a OSCs inscritas no Conselho que estavam pendentes quanto a regularização do Plano de Ação de 2018.

Considerando que a OSC Casa da Acolhida Bom Samaritano encaminhou o Plano de Ação 2018 ao Conselho e o mesmo não está em conformidade com a Resolução nº002/2016/CMAS e mesmo assim não compareceu as datas estipuladas para orientações e também não encaminhou o Plano de Ação retificado, conforme orientações via ofício nº 015/2018/CMAS.

Considerando a deliberação do Conselho em reunião ordinária, realizada em 25 de Outubro de 2018, Ata nº 252;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Cancelar a inscrição da OSC Casa da Acolhida Bom Samaritano no Conselho Municipal de Assistência Social, conforme Art. 22 da Resolução nº002/2016/CMAS, “O CMAS/LRV, poderá cancelar a inscrição a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório”

**Art. 2º** – Esta Resolução entre em vigor na data de sua assinatura/publicação.

Lucas do Rio Verde MT, 25 de Outubro de 2018.

  
**GISELE BELLOTTI DE REZENDE**

Presidente do CMAS